



REUNIÕES PROPOSTAS MINUTAS

Propostas ▸ 1378-2018 [DP]



## 1378-2018 [DP]

**Assunto** 2.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR N.º 1 DE ALMANCIL – ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA - DAR CONHECIMENTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Resumo** Propõe-se: 1. Tomar conhecimento da ata da conferência procedimental realizada no dia 07.08.2018 e do parecer da CCDR Algarve, que a acompanha, em anexo; 2. Aprovar o projeto de alteração ao regulamento do PP01 Almancil, em anexo; 3. Determinar a abertura do período de discussão pública do projeto de alteração ao regulamento do PP01 Almancil, por um período de 20 dias úteis, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT; 4. Publicar o teor da deliberação no DR e proceder à sua divulgação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio eletrónico do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do RJIGT; 5. Dar conhecimento do teor da deliberação às entidades representadas na conferência procedimental: CCDR Algarve e IPDJ; 6. Dar conhecimento do teor da deliberação à Assembleia Municipal de Loulé; 7. Dar conhecimento do teor da deliberação à Junta de Freguesia de Almancil.

**Tema** Urbanismo e Planeamento

**Valor**

Ver Todas as Propriedades  
 Editar Propriedades



encaminhar  
p/ execução



Proposta agendada na 16ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (22 de agosto de 2018)



Aprovado por unanimidade.

### Despachos

Deliberação do **Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé**  
 22 de Agosto de 2018 às 16:46:21

Aprovado por unanimidade.

**Resultado:** Proposta Aprovada

16ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (22 de agosto de 2018)

[VER MAIS HISTÓRICO](#) 2

### Anexos

novo documento ou arraste ficheiros para aqui

✓	Nome	...
	Proposta PP01ALM-DiscPublica	...
	Ata CP 2a_Alter PP01ALM_07 08 2018_C ParecerCCDR	...
	Proj Alteracao Regulam	...

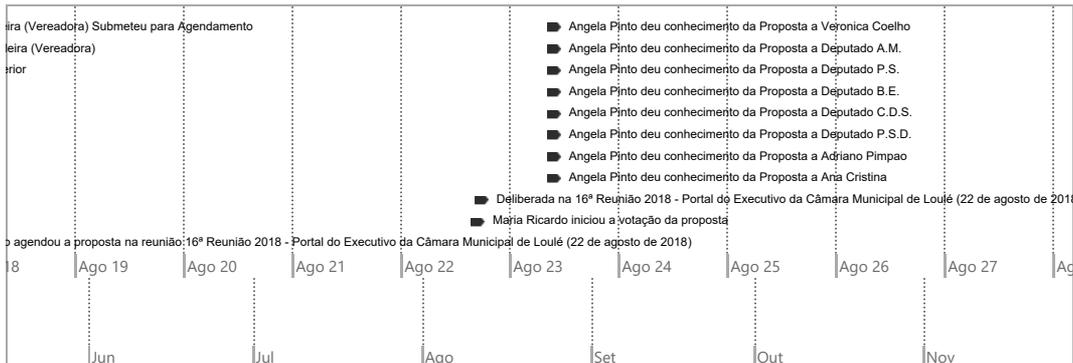
### Desdobramentos

Localizar um ficheiro 

✓  Nome

Não existem documentos nesta vista.

### Cronologia



© 2018 CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ  
 Todos os direitos reservados  
 Termos e condições de utilização





**Câmara Municipal de Loulé**  
**Divisão de Planeamento**

---

**PROPOSTA**

**ASSUNTO: 2.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR N.º 1 DE ALMANCIL. ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. DAR CONHECIMENTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.**

**Considerando que:**

I. Em 16.05.2018, mediante a Proposta n.º 910-2018 [DP], a Câmara Municipal de Loulé (CML) deliberou, por unanimidade, nomeadamente: dar início ao processo de alteração do Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil (PP01 Almancil), nos termos do n.º 1 do artigo 119.º<sup>1</sup>, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º<sup>2</sup>, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial<sup>3</sup> (RJIGT), circunscrevendo-o a uma alteração regulamentar, bem como aprovar os termos de referência, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º<sup>4</sup>, também do RJIGT.

II. Em 27.06.2018, mediante a Proposta n.º 1125-2018 [DP], a CML deliberou, por unanimidade, nomeadamente: tomar conhecimento que durante o período de participação pública, que decorreu de 30.05.2018 a 20.06.2018, não foram recebidas neste Município quaisquer participações; aprovar o projeto de alteração ao regulamento do PP01 Almancil e remetê-lo à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), para efeitos de conferência procedimental, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º<sup>5</sup>, conjugado com o n.º 1 do artigo 119.º, ambos do RJIGT.

---

<sup>1</sup> Dispõe o n.º 1 do artigo 119.º que, “As alterações aos programas e planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente decreto -lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com exceção do disposto nos números e artigos seguintes”.

<sup>2</sup> Dispõe o n.º 1 do artigo 76.º que, “A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.”

<sup>3</sup> Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

<sup>4</sup> Dispõe o n.º 3 do artigo 76.º que, “Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.”

<sup>5</sup> Dispõe o n.º 3 do artigo 86.º que, “Sem prejuízo do disposto no número anterior, concluída a elaboração, a câmara municipal apresenta a proposta de plano e o relatório ambiental à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente que, no prazo de 10 dias, remete a documentação recebida a todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, convocando-as para uma conferência procedimental, a realizar no prazo de 20 dias a contar da data de expedição da referida documentação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 84.º”.



## **Câmara Municipal de Loulé**

### **Divisão de Planeamento**

---

III. Em 07.08.2018 realizou-se a conferência procedimental com as entidades representativas dos interesses a ponderar: CCDR Algarve, CML e Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), da qual resultou a emissão de parecer favorável à alteração ao regulamento do PP01 Almancil, conforme ata em anexo.

#### **Tenho, assim, a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal de Loulé delibere:**

1. Tomar conhecimento da ata da conferência procedimental realizada no dia 07.08.2018 e do parecer da CCDR Algarve, que a acompanha, em anexo;
2. Aprovar o projeto de alteração ao regulamento do Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil (PP01 Almancil), em anexo;
3. Determinar a abertura do período de discussão pública do projeto de alteração ao regulamento do PP01 Almancil, por um período de 20 dias úteis, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 89.º<sup>6</sup> do RJIGT;
4. Publicar o teor da deliberação no Diário da República e proceder à sua divulgação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio eletrónico do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º<sup>7</sup> e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º<sup>8</sup>, ambos do RJIGT;
5. Dar conhecimento do teor da deliberação às entidades representadas na conferência procedimental: CCDR Algarve e IPDJ;
6. Dar conhecimento do teor da deliberação à Assembleia Municipal de Loulé;
7. Dar conhecimento do teor da deliberação à Junta de Freguesia de Almancil.

---

<sup>6</sup> Dispõe o n.º 2 do artigo 89.º que, "O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias, para o plano diretor municipal, e a 20 dias, para o plano de urbanização e para o plano de pormenor."

<sup>7</sup> Dispõe o n.º 1 do artigo 89.º que, "Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação."

<sup>8</sup> Dispõe a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º que, "São publicados na 2.ª série do Diário da República: (...) Os avisos de abertura do período de discussão pública dos programas e dos planos territoriais;"



***Câmara Municipal de Loulé***  
**Divisão de Planeamento**

---

Anexos:

- Ata da conferência procedimental (e parecer da CCDR Algarve);
- Projeto de alteração ao regulamento do Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil.

Loulé, 13 de agosto de 2018

A Vereadora, *Heloísa Madeira*

**Aviso n.º [...]**  
**2.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR N.º 1 DE ALMANCIL**

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio, em articulação com a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de (...), a Assembleia Municipal de Loulé, na reunião de (...), deliberou aprovar, por (...), uma alteração ao regulamento do Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil (PP01 Almancil), publicado através da Declaração n.º 183/97, no Diário da República, II Série, n.º 203, de 3 de setembro de 1997 e alterado através do Aviso n.º 2869/2016, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 44, de 3 de março de 2016.

A alteração ao PP01 Almancil, visa essencialmente enquadrar a reestruturação das valências definidas para o Parque Urbano, previsto para o designado Lote 171, no sentido de permitir a implementação de outros equipamentos de utilização coletiva, destinados à satisfação das necessidades socioculturais da população local, nomeadamente no domínio desportivo, cultural e social.

Neste contexto, o âmbito da alteração ao PP01 Almancil incidirá apenas ao nível do regulamento do Plano, mantendo a sistemática do mesmo, e consistirá na adequação das disposições estabelecidas nos números 2.2 e 2.3 do artigo 3.º (sob a epígrafe “Natureza da ocupação e da utilização do solo definida pelo PP1”), nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à conferência procedimental e à discussão pública, a qual decorreu no período compreendido entre (...) e (...) de 2018.

A presente alteração não foi objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, considerando que as alterações em causa, pela sua natureza e dimensão, não são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do n.º 3 do artigo 96.º do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

(...) de (...) de 2018 – O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.

# PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR N.º 1 DE ALMANCIL

## Artigo 1.º

### Alteração

O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 - .....

2 - .....

2.1 - .....

2.2 — O Parque Urbano será objeto de um projeto de execução específico, que deverá prever espaços verdes e estacionamento públicos, articulados com os seguintes equipamentos de utilização coletiva:

a) Pavilhão Multiusos;

b) .....

c) .....

d) Centro Autárquico;

e) Campos de Futebol.

2.3 – Os equipamentos a implementar no Parque Urbano, inseridos no Quarteirão denominado por Q12, deverão respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos:

**Quadro 1** – Parâmetros urbanísticos dos equipamentos a implementar no Parque Urbano.

Equipamento	Área Implantação (m²) *	Área Total de Construção (m²)	Cércea (m) **
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Pavilhão Multiusos	5 800,00 ***	8 200,00 ***	18
Centro Autárquico	730,00	1 810,00	12

\* Referente à parte edificada.

\*\* Sem prejuízo de ajustamentos decorrentes de legislação específica e da natureza da atividade exercida.

\*\*\* Inclui os parâmetros urbanísticos referentes à Portaria do Recinto de Mercado/Feira.

3 - .....

a) .....

b) .....

c) .....

3.1 - .....

3.2 - .....

3.3 – .....»

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

**«ATA da Conferência Procedimental CP<sup>1</sup>».**

2ª Alteração do Plano de Pormenor 01 de Almancil (PP01A).

- Câmara Municipal de Loulé -

Data e Hora	Local	Referências processuais
07.08.2018 9.30h	CCDR Algarve Rua Lethes, n.º 32, FARO	25.05.03.00004.2015; PP-08.08.01/1-97

<b>Peças em análise na CS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Termos de referência</li> <li>- Proposta de alteração de Regulamento;</li> <li>- Proposta da deliberação da CM de Loulé de 22.06.2018, a qual propõe dar início ao processo de alteração a proposta de alteração ao Regulamento PP01Almancil, e isentá-la de AAE;</li> <li>- Fotocópia da ata da 13ª reunião de Câmara, de 27.06.2018, onde foi aprovada por unanimidade a proposta nº 1125/2018, na qual é dado conhecimento da não receção de quaisquer contributos durante o período da participação preventiva, da aprovação da proposta de alteração e da mesma e de solicitar a realização da conferência procedimental;</li> </ul>
-------------------------------	--

ENTIDADES CONVOCADAS	REPRESENTANTES PRESENTES
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR)	Jorge Eusébio (DSOT) Maria João São Braz (DSOT/ DGTQC)
Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ)	Sónia Picamilho

ENTIDADES CONVIDADAS PARA A CS	REPRESENTANTES PRESENTES NA CS
Câmara Municipal de Loulé (CM Loulé)	Heloísa Madeira (Veradora) Jorge Aleixo (Vereador) Patrícia Silva (CM Loulé) Isabel Neves (CM Loulé)

A Conferência Procedimental decorreu com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve nota sobre o objeto da mesma;
2. Esclarecimentos da Câmara Municipal relativamente a questões suscitadas;
3. Posição das entidades sobre a proposta de Plano;
4. Conclusões.

**1. Abertura da reunião com breve nota sobre o objeto da mesma.**

1.1. Pelo Arqtº Jorge Eusébio<sup>2</sup> Diretor de Serviços de Ordenamento da CCDR Algarve, foi aberta a reunião, tendo agradecido a presença dos representantes das entidades convocadas.

<sup>1</sup> nº 3 do do artº 86º do RJIGT e da alínea b) do artº 77º do DL nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo - CPA)

<sup>2</sup> No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Vice Presidente da CCDR do Algarve, de 7 de agosto de 2018.

1.2. Seguiu-se a identificação das entidades convocadas e verificada a legitimidade dos representantes dos órgãos presentes para vincularem as respetivas entidades.

1.3. O Arqtº Jorge Eusébio passou a palavra ao (à) representante da CM de Loulé que fez um breve esclarecimento acerca da proposta de alteração em questão, salientando que é pretendido atualizar o PP face à realidade atual, explicando que a proposta de alteração pretende enquadrar a reestruturação das valências definidas para o Parque Urbano, previsto para o designado Lote 171, no sentido de permitir a implementação de outros equipamentos de utilização coletiva, destinados à satisfação das necessidades socioculturais da população local, nomeadamente no domínio desportivo, cultural e social, em concreto um equipamento de usos múltiplos (pavilhão multiusos) e um centro autárquico.

## 2. Esclarecimentos da Câmara Municipal relativamente a questões suscitadas pelas Entidades.

As entidades não colocaram quaisquer questões à CM de Loulé.

## 3. Posição das entidades:

ENTIDADES	PARECERES
CCDR	<b>Favorável</b> nos termos do despacho exarado sobre a I02233-201807-INF-ORD, de 26.07.2018 (em anexo)
IPDJ	<b>Favorável</b> , conforme transmitido pela representante desta entidade.

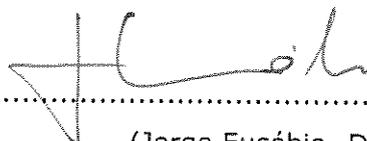
## 4. Conclusões

Em face dos pareceres supra referidos, que constam em anexo e da posição transmitida pelos representantes das entidades presentes, como resultado desta CP, sobre a Proposta de Alteração do Plano de Pormenor 01 de Almancil (PP01A) em apreciação (enviada pelo email de 9 de Julho de 2015), foi unanime considerar-se que atendendo ao tipo de alterações em causa se acompanha a decisão da Câmara Municipal de não haver necessidade de elaboração de AAE para as mesmas, tendo-se concluído genericamente pela **emissão de parecer favorável**. Em face do exposto, caberá à Autarquia dar sequência ao procedimento, nomeadamente submeter a proposta em apreço ao procedimento de discussão pública.

E nada mais havendo a referir, foi lavrada a presente Ata, a qual contém em anexo os pareceres das entidades intervenientes, passando a mesma a ser assinada pelos presentes com poderes para vincular as respetivas entidades.

Os intervenientes:

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve



.....  
(Jorge Eusébio- DSOT)

**Instituto Português do Desporto e da Juventude**

.....  
*Sónia Picamilho*

(Sónia Picamilho)

**Câmara Municipal de Loulé**

.....  
*Heloísa Madeira*

(Heloísa Madeira - Veradora)

**Anexo:** Pareceres emitidos.

Folha de presenças.

*HL*



Informação Nº I02233-201807-INF-ORD

Proc. Nº 25.05.03.00004.2015

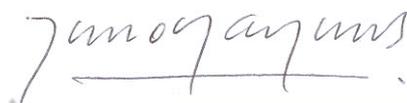
Data: 26/07/2018

**ASSUNTO: «2ª Alteração do Plano de Pormenor 01 de Almancil (PP01A).  
Conferência Procedimental (versão maio 2018)».**  
PP-08.08.01/1-97

**Despacho:**

Visto. À conferência procedimental consubstanciando o parecer da CCDR do Algarve sobre a proposta de alteração do plano de pormenor referenciado em assunto.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência Despacho(extrato) n.º 11734/2016,



Nuno Marques  
03-08-2018

**Parecer:**

Concordo com a presente informação, pela qual se procede à apreciação da proposta de 2.ª alteração ao Plano de Pormenor em apreço, da responsabilidade do Município de Loulé, a qual é apenas de caráter regulamentar e visa a introdução de utilizações não previstas no parque urbano ("Lote 171"), no sentido de permitir a implementação de outros equipamentos de utilização coletiva, destinados à satisfação das necessidades socioculturais da população local, para além dos já indicados, em concreto de um equipamento de usos múltiplos (pavilhão multiusos) e de um centro autárquico.

Conforme consta da presente informação, efetuada no âmbito das competências específicas das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a proposta de alteração em apreço, pela sua natureza e dimensão, não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente, que justifiquem a sua avaliação ambiental, não interfere com servidões administrativas nem com restrições de utilidade pública, nomeadamente a Reserva Ecológica Nacional, encontra-se conforme com as normas legais e regulamentares aplicáveis e é compatível com os instrumentos de gestão territorial em vigor na área abrangida.

Assim, em sede de conferência procedimental agendada, para apreciação desta alteração, propõe-se a emissão de parecer favorável com as recomendações indicadas no corpo da informação, nomeadamente em matéria de programação e execução financeira do previsto.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território



I02233-201807-INF-ORD - 1/8

---

Jorge Eusébio  
02-08-2018

---

## INFORMAÇÃO

### I - INTRODUÇÃO

1. Foi rececionada em 9.07.2018 (através da Plataforma colaborativa de gestão territorial - PCGT) nesta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), a *Proposta Alteração de PMOT* em causa, remetida pela Câmara Municipal Loulé, por forma a ser apreciada pelas entidades representativas dos interesses a ponderar, em sede de Conferência Procedimental (CP) a realizar nos termos do disposto nos n.º 3 do artigo 86º, conjugado com o n.º 2 do artº 119º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT<sup>1</sup>).

2. Como o Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), IP, não tinha o seu representante nomeado na referida PCGT, foi o mesmo convocado pela CCDR, através do email registado com o n.º S03216-201807-ORD, de 10.07.2018, tendo sido igualmente convidada a CM de Loulé a fazer-se representar, para a Conferência Procedimental (CP) a realizar-se no próximo dia 7 de agosto, pelas 9:30 horas, nas instalações desta CCDR, na Rua Lethes, n.º 32, em Faro com a seguinte ordem de trabalhos, provisória:

- Abertura da reunião com breve nota sobre o funcionamento da mesma;
- Esclarecimentos da Câmara Municipal relativamente a eventuais questões suscitadas;
- Posição das entidades sobre os documentos em apreciação;
- Conclusões.

### II – Apresentação da proposta de plano

1. Em 2015 o Plano de Pormenor em apreço (PP 01 Almancil) foi alvo de uma alteração regulamentar que detalhou os usos e os parâmetros urbanísticos para o parque urbano nele previsto.

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio

Os equipamentos passíveis de existir no parque urbano constam no Quadro 1- parâmetros urbanísticos dos equipamentos a implementar no parque urbano, do ponto 2.3 do artº 3º do Regulamento do PP 01 Almancil.

Neste quadro não consta a previsão de um Pavilhão multiusos ou um Centro Autárquico.

2. A questão agora em análise é idêntica à que motivou a CM de Loulé, em 2015, em promover a alteração do PP 01 Almancil, ou seja, a inclusão de funções que não se encontram previstas no PP vigente<sup>2</sup>, mas que são sentidas como necessárias para colmatar as necessidades da população.

3. Propõe-se que a presente análise venha a consubstanciar o parecer desta Comissão de Coordenação, a ser transmitido na Conferência Procedimental agendada para o dia 7 de agosto, o qual deverá integrar a ata da mesma.

### **A) Área de Intervenção**

O "Plano de Pormenor 01 de Almancil" apresenta uma área de 267800m<sup>2</sup>, localizando-se próximo da EN 125, no Concelho de Loulé.

### **B) Objetivos**

No geral são mantidos os objetivos que serviram de base à elaboração do PP01A, pretendendo a CM de Loulé, essencialmente, enquadrar a reestruturação das valências definidas para o Parque Urbano, previsto para o designado Lote 171, no sentido de permitir a implementação de outros equipamentos de utilização coletiva, destinados à satisfação das necessidades socioculturais da população local, nomeadamente no domínio desportivo, cultural e social, em concreto um equipamento de usos múltiplos (pavilhão multiusos) e um centro autárquico.

### **C) As alterações pretendidas incidem apenas no regulamento:**

Na redação do artigo 3º são alterados os seguintes pontos:

#### Ponto 2.2

- A numeração é alterada.

---

<sup>2</sup> [Aviso n.º 10013/2015](#), publicado no DR n.º 171 - 2.ª série, de 02.09.

- São aditadas a alínea a) pavilhão multiusos; alínea d) centro autárquico; alínea e) campos de futebol.

### Ponto 2.3

- o Quadro 1 – parâmetros urbanísticos dos equipamentos a implementar no Parque Urbano.

O quadro é alterado no seguinte: substituição do Pavilhão Gimnodesportivo por um Pavilhão Multiusos destinado a acolher a realização de eventos de cariz diverso, com carácter desportivo, cultural e social; é inscrito um Centro Autárquico, com vista a disponibilizar a utilização de determinados serviços autárquicos e promovendo a aproximação da autarquia aos munícipes.

## **IV - ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS<sup>3</sup>**

### **1. Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo<sup>4</sup>.**

Esta lei veio introduzir algumas modificações no estatuto jurídico do solo, sendo que a alteração do plano em apreço dá cumprimento à mesma.

### **2. Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)<sup>5</sup>**

2.1. Os elementos documentais enviados a análise que consubstanciam a presente alteração são:

- Termos de referência
- Proposta de alteração de Regulamento;
- Proposta da CM de Loulé de 22.06.2018, a qual propõe dar início ao processo de alteração a proposta de alteração ao Regulamento PP01Almancil, e isentá-la de AAE;
- Fotocópia da 13<sup>a</sup> reunião de Câmara, de 27.06.2018, onde foi aprovada por unanimidade a proposta nº 1125/2018, na qual é dado conhecimento da não receção de quaisquer contributos recebidos durante o período da participação preventiva;

---

<sup>3</sup> Conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 85.º do RJIGT.

<sup>4</sup> Lei nº 31/2014, de 30 de maio.

<sup>5</sup> DL nº 80/2015, de 14 de maio.

2.2. No que respeita aos conteúdos material e documental é observado na generalidade o indicado nos artº nº 102º e artº nº 107º do RJIGT, e bem assim na Portaria nº 138/2005, de 2 de fevereiro, considerando-se suficientes os elementos remetidos para a compreensão da alteração pretendida.

2.3. No que respeita ao Programa de Execução e Meios de Financiamento, deverá este ser apresentado um quadro explicativo acerca desta matéria de acordo com o artº 56º da Lei nº 31/2014 de 30 de maio<sup>6</sup> e o nº4 do artº nº 146º do RJIGT.

2.4. As alterações ao “Plano de Pormenor 01 de Almancil” pretendidas, são bem identificadas e delimitadas, não alteram os objetivos e a estrutura que nortearam a elaboração do PP01A, encontrando enquadramento (após sanado o indicado no ponto acima) nos artº 76º, artº 86º, artº 90º, artº 115º, artº 118º, artº 119º, artº 120º, e 191º-195º, todos do RJIGT.

### **3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

Considerando a reduzida dimensão e atendendo ao tipo de alterações em causa acompanha esta CCDR a opinião da CM de Loulé de considerar não haver necessidade de elaboração de AAE para as mesmas.

### **4. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

Conforme anteriormente referido, a alteração em apreço e meramente de carácter regulamentar sendo que não interfere com quaisquer servidões administrativas nem restrições de utilidade pública, nomeadamente com a delimitação da Reserva Ecológica do em vigor no Município de Loulé.

### **5. OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

---

<sup>6</sup> salientando-se o nº 5 deste artº: «A programação dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal é obrigatoriamente inscrita nos planos de atividades e nos orçamentos municipais nos termos e condições previstas na lei».

### **5.1 Conceitos técnicos e respetivas definições<sup>7</sup>**

De forma geral são observados os conceitos técnicos constantes da lista do quadro 1 do anexo do Decreto Regulamentar nº 9/2009, de 29 de maio.

### **5.2. Critérios de classificação e qualificação do solo**

5.2.1. No que respeita à classificação do solo verifica-se que a área de intervenção do plano é classificada como solo urbano, dando cumprimento ao indicado na alínea a) do nº 2 do artº 71º do RJIGT, sendo que a qualificação cumpre no geral o indicado no nº 2º do artº 74º do RJIT e bem assim no artº 25º do DL nº 15/2015, de 19 de agosto.

5.2.2. Como nota, recorda-se que nos termos do artº 82º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos do Ordenamento de Território e de Urbanismo (Lei nº 31/2014, de 30 de maio), reforçado pelo artº nº 199º do RJIGT, as regras relativas à classificação de solos, previstas na referida Lei, são aplicáveis aos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, que se tenham iniciado após a data da sua entrada em vigor e aos que ainda se encontrem pendentes um ano após essa data, sendo que os terrenos que estejam classificados como solo urbanizável ou solo urbano com urbanização programada, mantêm a classificação como solo urbano para os efeitos da presente lei, até ao termo do prazo para execução das obras de urbanização que tenha sido ou seja definido em plano de pormenor, por contrato de urbanização ou de desenvolvimento urbano ou por ato administrativo de controlo prévio. O nº 2 do artº 199º do RJIGT consagra um prazo de cinco anos após a publicação da Lei nº 31/2004 aos planos territoriais municipais para incluírem as regras de classificação e qualificação nela constantes, sob pena da suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

### **5.3. Eliminação de barreiras arquitectónicas (DL nº163/2006, de 8 de Agosto)**

O cumprimento deste decreto-lei, relativo à eliminação de barreiras arquitetónicas, nos locais que interfiram com o acesso a comércio, serviços, equipamentos, e/ou estabelecimentos de restauração e bebidas, espaços verdes, deverão merecer particular atenção.

---

<sup>7</sup> Decreto-Regulamentar nº 9/2009, de 29 de maio.

## **V - VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS PROGRAMAS TERRITORIAIS EFICAZES<sup>8</sup>**

**1. Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve - PROT-Algarve** (RCM nº102/2007, de 3 de agosto, rectificada pela Declaração Rectificativa nº 85\_C/2007, de 2 de outubro)

No quadro III.1 – estruturação do sistema urbano do ponto ponto 2.3.1. – sistema urbano, do cap. III do PROT Algarve (pág. 4963, da sua publicação no Diário da República, 1ª série, nº 149, de 3 de Agosto de 2007 que este Plano Regional), está expresso que Almancil é uma aglomeração urbana principal, pelo que a pretensão tem acolhimento nos desígnios do PROT Algarve.

**2. Plano Director Municipal (PDM) de Loulé** - (RCM nº81/95, de 24 de agosto, com a redação dada pela Alteração ratificada pela RCM nº66/2004, de 26 de maio, e Alteração publicada pelo Aviso nº 5374/2008, de 27 de fevereiro)

1. A alteração por adaptação do PDM de Loulé ao PROT Algarve, decorrente do dever dos Municípios adaptarem os respectivos planos directores municipais aos planos regionais de ordenamento do território, e no caso concreto, do Algarve, ao PROT Algarve, por forma a removerem as incompatibilidades indicadas no ponto n.º 3 da RCM n.º 102/2007, de 3 de Agosto, foi publicada pelo Aviso nº 5374/2008, de 27 de fevereiro.

2. De acordo com o PDM de Loulé a área de intervenção do PP01A, insere-se em “aglomerado urbano tipo A” e “área de expansão (espaços urbanizáveis - expansão tipo A), pelo que é cumprido o determinado neste plano municipal.

### **3. Plano de Pormenor 01 de Almancil (PP01A)**

A presente proposta altera pontualmente o PMOT acima identificado, sendo que as alterações encontram enquadramento nos artº 76º, artº 86º, artº 90º, artº 115º, artº 118º, artº 119º, artº 120º, e 191º-195º, todos do RJIGT.

---

<sup>8</sup> Conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

#### **4. Diversos**

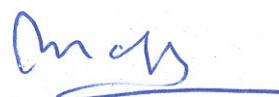
1. No que diz respeito às entidades fornecedoras de serviços<sup>(9)</sup>, cabe à Autarquia garantir que as mesmas se pronunciem quanto ao Plano em apreço, previamente à realização da Conferência Procedimental, para que seja garantida a inexistência de alterações à proposta de plano por motivos operacionais.
2. A presente análise técnica não dispensa, nem prejudica, a competente análise jurídica.

#### **VI – EM CONCLUSÃO**

Face ao exposto nos pontos supra, de acordo com as matérias que compete a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional apreciar, no âmbito do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 85.º do RJIGT propõe-se superiormente que, sobre a proposta de alteração do presente PP, no âmbito da conferência procedimental, se emita parecer favorável à proposta do PP01A, com fundamento constante nos números 1 a 5 (salvaguardando o referido em 2.3 do nº 2, e alertando para o indicado em 5.2.2. do nº 5) todos do ponto IV e números 1, 2 e 3 do ponto V da presente informação.

Á consideração superior

A Técnica Superior



Maria João

---

<sup>9</sup> Águas do Algarve, SA; Algar – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA; EDP – Distribuição, SA; Portugal Telecom, SA.